



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 185, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1.962

Reestrutura o quadro de servidores municipais e dá outras providências.

ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Icém, fica reestruturado com os cargos e vencimentos constantes da tabela a baixo:

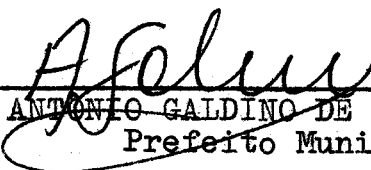
T A B E L A

Nº de Cargos	C a r g o s	Vencimentos Mensais
1	Contador.	Cr\$ 25.000,00 -
1	Diretor de Secretaria . . .	Cr\$ 25.000,00-
1	Tesoureiro-Lançador	Cr\$ 18.000,00-
1	<i>Exc. Serv. Fazenda</i> Escriturário-Datilógrafo. . .	Cr\$ 18.000,00
1	Fiscal-Almoxarife	Cr\$ 16.000,00
1	Feitor.	Cr\$ 18.000,00
1	Fiscal do Matadouro	Cr\$ 16.000,00
1	Zelador do Cemitério.	Cr\$ 16.000,00
1	Motorista	Cr\$ 18.000,00
1	Motorista :	Cr\$ 16.000,00 -
1	Mecânico-Operador de Máquinas	Cr\$ 18.000,00
1	Servente-Contínuo	Cr\$ 11.424,00 -
6	Professôres	Cr\$ 5.000,00 - 10.000,00


Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento para -- 1.963.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icém, 1º de Dezembro de 1.962.


 ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, na data supra.-


 WILDEVALDO GRASMO Resp.pelo Exp.